



Publicado Diário Oficial de: 22/05/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.849 de 11 de maio de 2017

LEI Nº 2.849 de 11 de maio de 2017

**Cria o Fundo Municipal de Habitação de
Interesse Social – FMHIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, prevista no inciso III, Art. 60, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais à população de menor renda.

Art. 2º O FMHIS é constituído por:

- I - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação e créditos adicionais que lhe sejam destinados em cada exercício;
- II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV - contribuições, doações, auxílios, subvenções, acordos e transferências feitas por pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;
- VI - recursos transferidos, provenientes de outras esferas governamentais, destinados ao fomento de atividades vinculadas à política habitacional e à regularização fundiária;
- VII - transferências de recursos provenientes de convênios de qualquer natureza, vinculados aos objetivos do Fundo;
- VIII - receitas decorrentes de ações e programas realizados com a participação do Fundo, inclusive pelo uso ou aquisição de habitação popular ou de terreno destinado à



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.849 de 11 de maio de 2017

construção de habitação popular e penalidades que porventura venham a ser impostas;

IX - recursos derivados de parceria com o setor privado para a construção de empreendimentos habitacionais de interesse social.

X - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

§ 1º As receitas descritas nos incisos deste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, sob a denominação de Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

§ 2º O saldo do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte à conta do mesmo.

Art. 3º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social tem por finalidade criar condições financeiras e de gerência de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de política habitacional e regularização fundiária, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico e Urbano, através da Subsecretaria de Habitação e Regularização Fundiária.

Art. 4º As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.849 de 11 de maio de 2017

VIII - pagamento pela prestação de serviços de terceiros, tais como a execução de programas ou projetos específicos, serviços topográficos e outros necessários à efetivação da política habitacional e de regularização fundiária do Município;

IX - aquisição de livros e outras publicações para melhor assessoramento dos trabalhos a serem desenvolvidos com receitas do Fundo, bem como outros materiais permanentes ou de consumo;

X - capacitação de recursos humanos vinculados às atividades desenvolvidas com participação do Fundo.

XI- Pagamento, se necessário, do Aluguel social para atendimento de famílias em situação emergencial ou outros deliberados em reunião do Conselho Municipal de Habitação de interesse social, de acordo com a Lei Municipal Nº 2322 de 19 de novembro de 2010.

Parágrafo único. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Art. 5º A contabilidade do Fundo será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de registro, acompanhamento e controle, apropriar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos e dos serviços.

§ 2º Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e despesas do Fundo e demais demonstrações exigidas pela legislação pertinente.

§ 3º As demonstrações e relatórios produzidos integrarão a contabilidade geral do Município.

§ 4º Os serviços contábeis previstos nesta Lei poderão ser prestados por técnico ou empresa contratada para esse fim, observadas as exigências legais, especialmente as da Lei Federal nº 4.320/64.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 2.849 de 11 de maio de 2017

Art. 6º É aplicável ao Fundo o regime de adiantamento para pagamentos de despesas, obedecido, no que couber, o disposto na legislação vigente.

Art. 7º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social fica vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura Desenvolvimento Econômico e Urbano.

Art. 8º O FMHIS será gerido pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, criado através da Lei nº 2621/2014 e regulamentada pelo Decreto nº 303/2014.

Art. 9º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS).

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viana-ES, 11 de maio de 2017.

Gilson Daniel Batista
Prefeito de Viana